

LEI Nº 279, DE 11 DE SETEMBRO DE 2007.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da construção de calçadas (passeio público) em frente aos imóveis comerciais, residenciais e industriais, que já possuem meio-fio e pavimentação asfáltica, e dá outras providências.

ENIO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso.

“Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprova e eu sanciono a seguinte Lei”:

Art. 1º - Por força da presente Lei, ficam os proprietários obrigados a construir calçada (passeio público) em frente aos imóveis comerciais, residenciais e industriais que já possuem meio-fio e pavimentação asfáltica.

Art. 2º - Os proprietários dos imóveis terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias após a sanção desta Lei para a execução da calçada.

Parágrafo Único – A Prefeitura poderá executar o serviço, cobrando valor de mercado, acrescido de taxa administrativa, quando do não cumprimento do *caput* deste artigo.

Art. 3º - O Executivo regularizará por Decreto, no que couber, a presente Lei, quanto à cobrança de taxas, bem como das especificações técnicas da execução da calçada.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 11 de setembro de 2007.

Registre-se e Publique-se:
União do Sul, ____/____/____

ERINEU DIESEL
Secretário de Administração

ENIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal